

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

DA IMAGEM DE SUBMISSÃO DA MULHER À FORMAÇÃO DE UMA REDE PROTETIVA¹

Carla Cristiane De Castro², André Giovane De Castro³.

¹ Pesquisa livre realizada durante o Curso de Graduação em Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ)

² Aluna do Curso de Graduação em Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). E-mail: carla_castro200@hotmail.com

³ Aluno do Curso de Graduação em Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). E-mail: andre_castro500@hotmail.com

Introdução

A mulher, desde os primórdios da humanidade, foi considerada inferior ao homem e taxada como submissa a ele. O patriarcado, com a dominação masculina no seio da sociedade, fez com que a mulher permanecesse por séculos como simplesmente a dona de casa, competente para os afazeres domésticos e para a reprodução.

Passaram-se os anos e a classe feminina tornou-se mais representativa, com o intuito de garantir um mínimo de dignidade. No século XX, houve a atenção de organismos internacionais para a causa, principalmente após 1945, com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU).

Da mesma forma, no âmbito nacional, o Brasil fortaleceu a mulher com direitos e garantias. E é nesse tocante, com o objetivo de analisar, brevemente, alguns fatos marcantes da história desse avanço, que se estrutura esta pesquisa. Pretende-se discorrer sobre mudanças legislativas antes e após a Constituição Federal de 1988.

A intenção é analisar o compromisso do poder público com a violência doméstica, principalmente retratada na figura da mulher, assim como a configuração de culpa enraizada na própria vítima. Visa-se, pois, refletir sobre a historicidade desse cenário e a consequente elaboração da Lei Maria da Penha e dos demais mecanismos protetivos.

Metodologia

O presente trabalho foi realizado a partir da coleta de posicionamentos doutrinários e em bases legislativas de material físico e digital. Promoveu-se uma reflexão e sintetização dos resultados obtidos quanto aos objetivos da pesquisa.

Resultados e discussão

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

A sociedade brasileira demonstra uma evolução considerável no decorrer de sua história. As riquezas do País, aliadas ao capitalismo assolado em território nacional, proporcionam ao Brasil um lugar de destaque no cenário internacional, embora a crise econômica venha trazendo percalços significativos para o contínuo progresso. Porém, o debate dos direitos humanos ainda é carente e merece a atenção do poder público, mas, principalmente, das pessoas.

Em nível internacional, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, publicada em 1789 na Assembleia Nacional Francesa, é considerada como um marco na história da valorização humana. Trata-se, segundo Bobbio (1992), do término de uma era e o início de outra, onde o gênero humano é analisado sob a sua essência. O documento consagra, entre outros, os princípios da igualdade, da liberdade, da legalidade, da presunção de inocência e da livre manifestação de pensamento (GUERRA, 2013).

Apesar desses direitos fundamentais ainda terem sido corroborados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, data de 1948, há um longo caminho a ser percorrido para que o indivíduo seja respeitado e valorizado. Um desses entraves é a violência contra a mulher, verificada corriqueiramente, inclusive no viés sexual, com a culpabilização da vítima e a coisificação do ser humano.

A história relata a diferenciação entre a mulher e o homem desde a antiguidade. Enquanto ele tinha como funções o trabalho braçal, à mulher incumbiam as tarefas do lar, com os cuidados da casa e dos filhos. As mulheres, assim, consideradas dominadas pelos homens, eram tidas como objeto para a satisfação sexual e para a reprodução. Se não servisse para isso, o ser humano feminino era rejeitado por grande parte da sociedade.

Com a ascensão das relações de consumo, regidas e sustentadas pela estabilização do sistema capitalista, as relações sociais passam a pautar-se sob a égide do patriarcado. Nesse sentido, proclama Scott (1995, apud Narvaz; Koller, 2006):

A supremacia masculina ditada pelos valores do patriarcado atribuiu um maior valor às atividades masculinas em detrimento das atividades femininas; legitimou o controle da sexualidade, dos corpos e da autonomia femininas; e estabeleceu papéis sexuais e sociais nos quais o masculino tem vantagens e prerrogativas.

Elaborado sob o enfoque de uma sociedade patriarcal, o Código Civil de 1916 subordinou a mulher ao homem após o casamento. De acordo com Maria Berenice Dias (2010), a mulher, na constância do matrimônio, tornava-se relativamente capaz, pois dependia em muitos casos de autorização do marido para realizar atividades, hoje, consideradas normais, como trabalhar fora, por exemplo.

Contudo, há de se mencionar o avanço dos direitos no que tange às mulheres. A Constituição Federal de 1988 proclamou em seu artigo 5º, I:

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

Dessa forma, retirou legislativamente a distinção e superioridade existente entre os sexos. Entre os novos direitos assegurados na esfera constitucional, destacam-se a licença-maternidade; a proibição de diferença salarial, de exercício de funções e de critérios de admissão com base em sexo, idade, cor ou estado civil; e a igualdade em responsabilidades no casamento e na criação dos filhos.

A reinserção do sistema democrático ao Estado brasileiro, transcorridas duas décadas da supressão dos direitos concernentes à cidadania, corroborou em 1980, aliado aos movimentos feministas da época, para a criação da primeira delegacia especializada ao atendimento de mulheres vítimas de violência. A respeito, reitera Bandeira (2014, p. 453):

Sem dúvida, foi o movimento feminista que teve uma atuação múltipla e fundamental em relação ao combate à violência de gênero: por um lado, visibilizou a violência da qual as mulheres eram as "vítimas preferenciais". Ao mesmo tempo, retirou-o da esfera da vida privada e familiar, legitimando-o como problema político e de saúde pública, envolvendo os direitos humanos das mulheres.

Nas delegacias especializadas, o intuito é aproximar as mulheres do corpo policial, principalmente as de condição social menos abastada, de modo a facilitar a efetivação da denúncia, erradicando constrangimentos corriqueiros às delegacias comuns. Nestas, em verdade, o que se tinha era um desinteresse e despreparo que culminavam num desestímulo aos relatos de violência sofrida em virtude da culpabilização da vítima e do caráter duvidoso empregado aos relatos.

Em virtude disso, as delegacias especializadas possuem como prerrogativa um quadro funcional formado inteiramente por agentes do sexo feminino, devidamente capacitadas. A instalação da primeira delegacia ocorreu na cidade de São Paulo, em 1985, representando um marco histórico aos direitos da mulher.

Concomitantemente, no cenário internacional, efetivavam-se as primeiras medidas simbólicas ao rompimento do consentimento conferido pelos poderes estatais e pelo senso comum à violência física e moral sofrida pelas mulheres no âmbito privado. Cita-se, a título exemplificativo, a Década da Mulher (1975-1985); a Conferência de Viena (1993) que, juntamente com as Conferências de Cairo (1994), de Beijin (1995) e de Durban (2001), afirmou os direitos das mulheres como direitos humanos e, portanto, universais, inalienáveis, indivisíveis, reconhecendo a violência contra a mulher como violação dos direitos humanos.

Muito aplaudida e reverenciada, a Lei Maria da Penha, em vigor desde o dia 22 de setembro de 2006, é resultado da constante violação de um direito básico da pessoa humana, qual seja, a sua integridade física e moral. Tendo como cerne o caso de Maria da Penha Maia Fernandes, de

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Fortaleza, no Ceará, agredida pelo esposo e acometida de paraplegia irreversível e outras enfermidades decorrentes, o diploma legal foi conquistado com o apoio de diversos segmentos públicos e privados.

A entrada em vigor dessa legislação representou imensurável avanço frente à luta pelos direitos da mulher, vez que, ao definir e abarcar os casos de violência puníveis, ampliou significativamente seu rol de incidência ao repudiar qualquer ato de ação ou omissão que propiciassem ou incidissem na violência física, sexual, psicológica, patrimonial e moral. Tais comportamentos excedem as previsões legais contempladas pelo Código Penal dando maior rigidez à Lei Maria da Penha e, sobretudo, alertando para a complexidade da violência baseada no gênero.

A Lei 11.340/2006 foi necessária porque a violência tornou-se endêmica em razão do gênero. A tradição de inferioridade da mulher, por outro lado, impediu que muitos dos casos fossem levados ao conhecimento das autoridades policiais, dando margem para que houvesse a perpetuação da cultura violenta dentro da própria casa. A cultura patriarcal construiu um cenário que enclausurou o indivíduo feminino no mundo doméstico, impossibilitando que se sentisse confortável e seguro para buscar ajuda.

Nessa esteira, contribui Rocha (2010, p. 15) ao afirmar que "essa violência doméstica é silenciosa, não porque o chicote não tenha feito barulho, mas porque o choro delas foi embargado. Porque elas, ou por medo ou por vergonha, continuam a não revelar tudo que se passa, e isso não é só numa classe social". Silva (1992, p. 67), da mesma forma, leva a crer que "quando a mulher toma iniciativa no sentido de interromper a cadeia, vários elementos de ambiguidades se fazem presentes - um dos principais é a culpa - que leva a mulher a ser vista como o agente provocador da agressão".

A partir disso, dá-se a abertura para que, sem o risco da punição, os agressores sigam a sua função de alcançar os seus intentos com base na força bruta. Por outro lado, as mulheres continuam com a sina de viverem em uma residência à mercê de serem espancadas, humilhadas e torturadas a qualquer momento, seja por meios físicos ou morais, sexuais ou não. Esse dilema é consequência, conforme Telles e Melo (2003, p. 18), de aspectos históricos:

O conceito de violência de gênero deve ser entendido como uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Ele demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas. Ou seja, não é a natureza a responsável pelos padrões e limites sociais que determinam comportamentos agressivos aos homens e dóceis e submissos às mulheres.

Assim, a Lei Maria da Penha veio como resposta à constante prática de violência contra a mulher, dispondo de uma rede de mecanismos de sensibilização, acompanhamento e, no mais grave dos casos, punição dos criminosos. Para Pasinato (2015), o diploma legal reconhece essa forma de

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

violência como uma violação dos direitos humanos, bem como abrange as violências de cunho físico, sexual, psicológico, patrimonial e moral.

Em dados do Mapa da Violência 2015, de Julio Jacobo Waiselfisz (2015), porém, verifica-se um aumento significativo de homicídios, registrando-se 106.093 entre 1980 e 2013. Salienta-se que de 1.353 vítimas em 1980, o ano de 2013 marcou 4.762, representando um crescente de 252%, assim como, respectivamente, 2,3 mulheres por 100 mil para 4,8. Há, portanto, o desafio de continuar trabalhando e aperfeiçoando a rede de proteção à mulher.

Conclusão

A ideia da diferenciação do outro em detrimento de especificidades de cunho biológico fomentou no transcorrer dos períodos históricos um cenário de desavenças, propiciando o enraizamento de uma cultura pautada na violência de gênero. Por outro lado, em direção oposta à corrente de opressão que se instalou, observa-se a ascensão da ideia da necessidade de uma cultura de direitos humanos vivenciada de fato.

É por meio das relações inseridas em associação e movimento coletivos, protagonizados essencialmente por ideais feministas, que se dá o primeiro passo para a ruptura da ideologia do patriarcado sustentada pelo poder estatal. Há, pois, o ancoradouro para o reconhecimento recíproco.

O século XX insere na sociedade a ideia de que somente de forma coletiva é viável o enfrentamento dos problemas individuais. Levantam-se, nesse sentido, novas construções firmemente a favor dos direitos humanos, se opondo à violência e à submissão dos sujeitos. As compilações jurídicas de ordem universal, das quais o Brasil é signatário, representou na história o primeiro amparo legal concreto capaz de modificar situações sociais, políticas, econômicas e culturais.

Culminado a isto, além da promulgação da Constituição Federal de 1988, cria-se a Lei Maria da Penha, representando o estopim para a luta em defesa da mulher e contra a violência, intrínseca no poder familiar e estatal, ampliando o conceito de violência e inserindo medidas protetivas fundamentais à promoção da segurança e à celeridade do judiciário.

A mulher, atualmente, dispõe de um sistema em constante desenvolvimento para garanti-la dignidade e independência. Pretende-se, portanto, com uma rede significativa de direitos e instituições organizadas a favor da mulher, reduzir, no mínimo, a incidência de casos violentos contra a classe feminina, bem como apoiar a vítima e não culpabilizá-la.

Palavras-chave: Violência; Lei Maria da Penha; Direitos; Brasil.

Referências bibliográficas

BANDEIRA, L. M. Violência de Gênero: a construção de um campo teórico de investigação. Revista Sociedade e Estado. Brasília, v. 29, n. 2, maio/agosto 2014.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. 17ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

DIAS, Maria Berenice. A mulher no Código Civil. 2010..

GUERRA, Sidney. Curso de Direito Internacional Público. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

NARVAZ, Martha Giudece; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. Psicologia e Sociedade, vol. 18, nº 1, janeiro/abril 2006. Porto Alegre.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos e desafios. Revista Estudos Feministas, vol. 23, nº 2, maio/agosto 2015. Florianópolis.

ROCHA, C. L. A. O direito a uma vida sem violência. In: LIMA, Fausto R.; SANTOS, Claudiene (Coords.). Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SILVA, M. V. Violência contra a mulher: quem mete a colher? São Paulo: Cortez, 1992.

TELES, M. A. de A.; MELO, M. de. O que é violência contra a mulher (Coleção Primeiros Passos). São Paulo: Brasiliense, 2003.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil. 1ª ed. Brasília/DF, 2015.